



Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 823/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 823/2023 (doravante denominado "PL nº 823/2023"), que "Declara o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como "Mata Lareira".", de autoria do Vereador Wagner Ferreira, teve autuação publicada em 22/12/2023.

Inicialmente, foi apreciado em 1º Turno pela Comissão de Legislação e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, com apresentação de emenda, aprovando-se o parecer da Relatora, Vereadora Fernanda Pereira Altoé.

Por fim, a proposição foi submetida a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana em 1º Turno, em que fui designado Relator, razão pela qual passo então a emitir o parecer acerca da matéria referente ao Projeto de Lei nº 823/2023, quanto ao mérito, nos termos do art. 52, inc. II, c/c art. 85 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Fundamentação

Primeiramente, cumpre salientar que este parecer deve se ater ao teor do Projeto de Lei nº 823/2023, quanto à temática meritória desta Comissão, prevista nas alíneas do inc. IV do art. 52, do Regimento Interno desta Câmara, a saber:

"Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

(...)

IV - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana:

a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal

b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental;

c) programa de educação ambiental;



- d) *direito urbanístico local;*
 - e) *política de desenvolvimento e planejamento urbano;*
 - f) *parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*
 - g) *regulamentação sobre edificações;*
 - h) *posturas municipais;*
- V - *Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços:*
- a) *políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito;*
 - b) *planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga;*
 - c) *articulação do transporte e do trânsito municipal com a região metropolitana;*
 - d) *engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;*
 - e) *políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços”.*

Da análise do PL, que tem 3 (três) artigos, percebe-se que busca declarar o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como “Mata Lareira”, localizado no bairro São João Batista, sendo que o Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe a proposição, que entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, compete a esta Comissão apenas analisar a matéria sobre o mérito nos termos do art. 52, inc. IVI, do Regimento Interno desta Casa, notadamente quanto à alínea “a”, qual seja, “*matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal*”, e quanto à alínea “b”, qual seja, “*política de preservação, proteção e recuperação ambiental*”.

Acerca desses itens, é certo que o projeto busca, quando ao meio ambiente, declarar valor ecológico de imóvel no Município de Belo Horizonte, sendo assim forma válida de política de preservação, proteção e recuperação ambiental, em consonância com as normas constitucionais de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 11.428/2006.

Sobre esse ponto, é evidente que a proposição tem relevância no reconhecimento da área em questão, preservando aspectos ecológicos, paisagísticos e culturais da região delimitada, promovendo a valorização e proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural da cidade. É o que se verifica, ainda, da justificativa da proposição apresentada pelo autor, aduzindo que a área verde em questão, com cerca de 35 mil m², possui diversas nascentes – relacionadas ao Córrego Lareira -,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

além de ter fauna e flora diversificada, com inclusive potencial de APP – Área de Preservação Permanente no local. Dessa forma, a proposição permite a proteção de uma área sob constante ameaça de destruição e de sofrer impactos socioambientais degradantes e intervenções urbanísticas e paisagísticas.

Nessa seara, a proposição vai ao encontro da legislação federal e está condizente com as normas municipais sobre o tema, no mérito do que compete a esta Comissão examinar, protegendo assim o meio ambiente no que interessa. Por essa razão, a proposição inova na legislação de forma protetiva ao Meio Ambiente, notadamente em um cenário de mudanças climáticas que vêm ocorrendo globalmente e ante os impactos para a população envolvida, sendo assim mais do que simbólico o reconhecimento do valor da área em questão.

Portanto, ante as considerações acima, entendo que a aprovação do projeto é medida se que impõe, ao menos da análise da matéria específica desta Comissão, razão pela qual me manifesto pela aprovação do projeto.

Conclusão

Ante o exposto, nos aspectos em que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2023.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
1673
Vereador Wanderley Porto

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2024.04.12 10:53:15 -03'00'

Relator